

**Projeto de Lei 3884/04
(Do Poder Executivo)**

**Emenda Supressiva Nº /2004
(Do Sr. Walter Feldman)**

Suprima-se o Art. 33.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo estabelece que *“são nulos os contratos de consórcio, convênios de cooperação, contratos de programa ou instrumentos congêneres celebrados em desacordo com o disposto nesta Lei.”*

Ocorre, em primeiro lugar, que o projeto não trata de convênios de cooperação, não fazendo sentido sua submissão a normas de uma lei que não lhe diz respeito. De outro lado, também não faz sentido a referência a “instrumentos congêneres”, que não estão definidos no projeto, e que não podem ser limitados pelas regras desta lei.

Mais uma vez, o que se vê é a tentativa de impor um modelo único de instrumento de colaboração a ser firmado entre os entes federativos para a gestão associada de serviços públicos. Porém, tal restrição é inconstitucional, violando a autonomia dos entes federativos (arts. 18, 25 e 30) e o art. 241 da Constituição, que dá ampla liberdade a esses entes para decidirem tanto a forma de exercício de suas competências como quais serão os meios e limites de sua colaboração com os demais entes da Federação.

Sala das Sessões em 07 de julho de 2004.

WALTER FELDMAN
Deputado Federal - PSDB/SP